



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ
Avenida Mendonça Junior, 1502 - Bairro Centro - CEP 68900-914 - Macapá - AP - <https://www.tre-ap.jus.br>

PROCESSO	:	0004139-53.2026.6.03.8000
INTERESSADO	:	Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Amapá (OAB/AP)
ASSUNTO	:	

Decisão nº 405 / 2026 - TRE-AP/PRES/ACPRES/ASPRES

Trata-se pedido formulado pela ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECÇÃO AMAPÁ (OAB/AP), por meio do Ofício nº 026/2026-PRERROGATIVAS/OAB-AP [1143048] subscrito pelo Procurador Adjunto de Defesa das Prerrogativas da OAB/AP, Dr. LUIZ PABLO NERY VIDEIRA, pelo qual requereu que seja garantida prioridade para votar aos advogados e advogadas que estarão de plantão para atendimento de ocorrências envolvendo o exercício da Advocacia no primeiro e eventual segundo turno de votação nas Eleições de 2026.

É o relatório. Decido.

A Resolução TSE nº 23.751, de 26 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições Municipais do ano em curso, compilou, em seu art. 129, §§ 2º e 3º, as hipóteses legais de preferências para votar:

"Art. 129. [...]

...

§ 2º Terão preferência para votar [\[Código Eleitoral, art. 143, § 2º; Lei nº 10.048/2000, art. 1º; Res.-TSE nº 23.381/2012, art. 5º, § 1º\]](#):

I - candidatas e candidatos;

II - juízas e juizes eleitorais, bem como suas(seus) auxiliares de serviço;

III - servidoras e servidores da Justiça Eleitoral;

IV - promotoras e promotores eleitorais, bem como suas/seus auxiliares de serviço;

V - militares e agentes de segurança pública em serviço no dia da eleição, indicados no art. 63 desta Resolução;

VI - idosas e idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

VII - pessoas com deficiência;

VIII - pessoas com mobilidade reduzida;

IX - pessoas enfermas;

X - pessoas com transtorno do espectro autista;

XI - pessoas obesas;

XII - gestantes;

XIII - lactantes;

XIV - pessoas com crianças de colo; e

XV - pessoas doadoras de sangue.

§ 3º A preferência garantida no § 2º deste artigo considerará a ordem de chegada à fila de votação, observada a preferência das pessoas com mais de 80 (oitenta) anos, que terão preferência sobre as demais, independente do momento de chegada à seção eleitoral".

Nesse contexto, não se encontra expressamente prevista a preferência aos advogados e advogadas no exercício da profissão.

Entretanto, é inegável o fato de que os advogados e advogadas integrantes da Comissão de Defesa dos Direitos e Prerrogativas dos Advogados, bem como dos representantes de partidos, coligações, federações e candidatos durante o pleito, estarão prestando indispensável papel à administração da Justiça, cuja atuação imediata poderá se fazer necessária, não podendo ser obstada pelo exercício do seu direito-dever de votar.

Nesse passo, não vislumbro justificativa para que os advogados e advogadas deixem de receber tratamento igualitário relativamente a algumas figuras previstas no dispositivo destacado, a exemplo dos juízes e juízas eleitorais, promotores e promotoras eleitorais, seus auxiliares e servidores da Justiça Eleitoral, razão pela qual entendo deva ser garantida a preferência para votar nas Eleições Gerais de 2026 em primeiro e eventual segundo turno de votação.

Pelo exposto:

I - DEFIRO o pedido formulado pela OAB/AP, para assegurar a preferência para votar, observado o disposto no § 3º do art. 100 da Resolução TSE nº 23.736/2024, aos **ADVOGADOS E ADVOGADAS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DOS ADVOGADOS**, condicionada à identificação profissional e à apresentação de credencial expedida pela OAB/AP para as Eleições Gerais de 2026.

II - Por oportuno, como de praxe em eleições anteriores, será assegurada também preferência para votar às **ADVOGADAS E ADVOGADOS QUE ESTEJAM A SERVIÇO DE PARTIDOS, COLIGAÇÕES, FEDERAÇÕES E CANDIDATOS**, individualmente considerados - mediante a comprovação de se encontrarem no exercício da profissão durante as Eleições Gerais de 2026.

III - As advogadas e advogados que se enquadrarem nas situações descritas nos itens I e II acima, deverão apresentar-se à(ao) Presidente da Mesa Receptora respectiva, munido da identificação profissional, do credenciamento expedido pela OAB/AP ou de procuração com poderes outorgados pela(o) respectiva(o) candidata(o), partido político, federação ou coligação, com poderes específicos para atuar nas Eleições Gerais de 2026.

Ao GABPRES, para ciência ao Procurador requerente e à Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do

Amapá.

Encaminhe-se cópia desta Decisão à Corregedoria Regional Eleitoral para adoção das providências junto às Zonas

Eleitorais.

À Assessoria de Comunicação, para ampla divulgação nas redes sociais deste Tribunal.

Cumpra-se, com **URGÊNCIA**.

Macapá-AP, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **CARMO ANTONIO DE SOUZA, Presidente**, em 03/10/2026, às 17:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ap.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1143146** e o código CRC **3D9BABDC**.

0004139-53.2026.6.03.8000

1143146v7

